



**LEI Nº 715, DE 22 DE ABRIL DE 2022**

*Dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, Estado do Ceará, **Francisco Aldir Chaves da Silva**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituída a prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art. 2º.** As pessoas com transtorno do espectro autista - TEA têm atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e nas instituições financeiras localizadas no Município de Uruburetama-CE.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos mencionados nesta Lei devem identificar a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, por meio do uso de sinal que mostre a fita colorida que é símbolo mundial referente a essa condição.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços e as instituições financeiras ficam obrigados a afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: **“Atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA”**.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá expedir Decreto a fim de regulamentar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 22 de abril de 2022.

**Francisco Aldir Chaves da Silva**  
*Prefeito Municipal de Uruburetama*



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 715, de 22 de abril de 2022**, que “dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista e dá outras providências”.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 22 de abril de 2022.

  
*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
Chefe de Gabinete



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

---

**CERTIFICO** para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 715, de 22 de abril de 2022**, que **“dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 22 de abril de 2022.

  
*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
Chefe de Gabinete